

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 17 de maio de 2024 – Ano 11 – Número 92

Publicado em 20/05/2024

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)  
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

#### Auditores

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)  
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 289/2024

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para apresentação de documentos referentes ao auxílio-saúde de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a garantia do direito à saúde tutelado nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 18.074/2022, publicada no DOE/CE em 20 de maio de 2022, instituiu o programa de assistência à saúde suplementar dos servidores, ativos e inativos, e respectivos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE);

**CONSIDERANDO** que a Resolução Administrativa nº 21/2021, publicada no DOE/TCE-CE em 17 de dezembro de 2021, instituiu o programa de assistência à saúde suplementar dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público especial, ativos e inativos, e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE);

**CONSIDERANDO** que a Resolução Administrativa nº 08/2022, publicada no DOE/TCE-CE em 31 de maio de 2022, regulamentou o programa de assistência à saúde suplementar dos servidores, ativos e inativos, e pensionistas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE);

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 835/2023, publicada no DOE/TCE-CE em 29 de setembro de 2023, dispôs sobre a operacionalização do auxílio-saúde para os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público especial, ativos e inativos, e pensionistas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE);

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 391/2022, publicada no DOE/TCE-CE em 03 de junho de 2022, dispôs sobre a operacionalização do auxílio-saúde para os servidores, ativos e inativos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE);

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 877/2023, publicada no DOE/TCE-CE em 20 de outubro de 2023, dispôs sobre a operacionalização do auxílio-saúde para os pensionistas previdenciários de ex-segurados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estender o prazo para prestação de contas do auxílio-saúde referente ao exercício de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o prazo inicialmente estabelecido no art. 10, da Portaria nº 835/2023, no art. 11, da Portaria nº 391/2022, e no art. 10, da Portaria nº 877/2023, aos beneficiários do auxílio-saúde para que, até o dia 31/05/2024, realizem a apresentação dos documentos à Gerência de Remuneração e Benefícios que comprovem a exatidão das informações prestadas quando do requerimento inicial do auxílio, correspondentes ao exercício financeiro do ano anterior, a fim de conservar o recebimento do benefício, na forma prevista no §1º do art. 2º, da Resolução Administrativa nº 21/2021, e no § 2º do art. 2º, da Resolução Administrativa nº 08/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 13 de maio de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PRIMEIRA CÂMARA**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1797/2024**

**PROCESSO Nº:** 17833/2021-0

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**ENTE FEDERATIVO:** MUNICÍPIO DE ARACOIABA

**UNIDADE JURISDICIONADA:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**EXERCÍCIO:** 2020

**RESPONSÁVEL:** ANTÔNIA ELIZABETE PAZ MONTEIRO (ORDENADORA DE DESPESAS)

**ADVOGADO:** HERBATHER LIMA BEZERRA (OAB/CE Nº 36.621)

**RELATOR:** AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

**SESSÃO:** 1ª CÂMARA – VIRTUAL ORDINÁRIA – 01 A 05/04/2024

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CONSIGNAÇÕES. REPASSE A MENOR. OMISSÃO NA REGULARIZAÇÃO DE SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR. CONTAS JULGADAS REGULARES COM